

### DIREITO TRIBUTÁRIO

#### Definição do ente competente para cobrar o ICMS-Importação

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o tema 520, de repercussão geral, fixou tese no sentido de que “O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio”. Ou seja, (i) na importação por conta própria, o local onde estiver a própria importadora; (ii) na importação por conta e ordem de terceiro, o

Estado onde estiver aquele que contratou a importadora para realizar o despacho aduaneiro; e (iii) na importação por encomenda, a Unidade da Federação onde estiver a importadora, ainda que exista acordo com o adquirente anterior à importação. Como a matéria teve repercussão geral reconhecida, a decisão tende a ser aplicada em todos os processos que tratam desta matéria. A decisão ainda não é definitiva.

### DIREITO SOCIETÁRIO

#### CVM edita norma para maior proteção de acionistas minoritários

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, em 22/6/2020, a Instrução CVM 627, que fixa, de acordo com o capital social, porcentagens mínimas de participação acionária necessárias para o exercício de determinados direitos previstos na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76 - LSA). Após a consulta pública realizada por meio do Edital da CVM, o órgão editou a referida Instrução visando criar mecanismos de proteção a investidores e acionistas minoritários. Como regra geral, a LSA estabelecia o percentual acionário mínimo de 5% do capital social para o exercício de determinadas prerrogativas pelos acionistas minoritários. As principais alterações promovidas referem-se ao direito de propositura da ação contra os administradores

(art. 159, § 4º), e a propositura de ação de responsabilidade contra sociedade controladora sem a prestação de caução (art. 246, § 1º, 'a'), ambos da Lei 6.404/76. Além disso, também foram alterados os percentuais para pedido exibição de livros da companhia (art. 105); convocação de assembleia geral (na hipótese de que trata a alínea “c” do parágrafo único do art. 123); pedido de informações a administrador (§ 1º do art. 157); requisição de informações ao conselho fiscal sobre matérias de sua competência (§ 6º do art. 163). A partir da vigência da Instrução CVM 627, em 1º de julho de 2020, serão aplicados os seguintes percentuais para o exercício dos direitos acima mencionados, de acordo com o capital social da companhia:

Intervalo do Capital Social (R\$1)	Percentual Mínimo %
0 a 100.000.000	5
100.000.001 a 1.000.000.000	4
1.000.000.001 a 5.000.000.000	3
5.000.000.001 a 10.000.000.000	2
acima de 10.000.000.000	1

### DIREITO COMERCIAL

#### Estabelecimento comercial e cobrança de juros

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a cobrança de juros por empresas de varejo deve se restringir ao limite definido pelo Código Civil, de 1% ao mês ou 12% ao ano, pois apenas instituições financeiras têm base legal para juros superiores a esse teto. Nesse sentido, a Ministra relatora do caso, Nancy Andrighi,

sustentou que, embora o artigo 2º da Lei 6.463/1977 autorize a prática às empresas, deve prevalecer o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei 4.595/1964, que permite a incidência de juros superiores a 12% ao ano somente às instituições de natureza financeira.

## Bloqueio de cartões de crédito de devedores

A 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de um banco credor para o bloqueio de cartões de crédito de devedores, alegando que no cenário de pandemia não é indicado o bloqueio de meios financeiros para aquisição de insumos básicos, sobretudo em relação a credores com maiores condições de enfrentamento da crise econômica, tais como as instituições financeiras. Neste sentido, o

desembargador relator do caso sustentou que as medidas coercitivas atípicas, isto é, o bloqueio de cartão de crédito, são adequadas para buscar o adimplemento do devedor e estimular a quitação da dívida com o credor; no entanto, estas medidas não são recomendadas no contexto de pandemia e de crise econômica, pois podem trazer benefício ao credor e punir demasiadamente o devedor.

## DIREITO MÉDICO

### Infecção hospitalar e culpa

Apesar do período em que sua manifestação clínica ocorre, a infecção hospitalar pode ter origem em fatores endógenos, ou seja, do próprio organismo do paciente. Tal situação, inclusive, foi reconhecida em processo cuja sentença julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais, decorrente do óbito de um paciente que desenvolveu uma infecção hospitalar durante a internação. Da sentença extrai-se o seguinte: “[...] Portanto, a conclusão a que se chega é que a contaminação não foi causada por qualquer falha cometida pelo hospital, tendo relação direta com o delicado estado geral de saúde do paciente (...) e com as consequências pós-cirúrgicas que esta condição pode

acarretar, notadamente quando, ministrados todos os tratamentos adequados, não há resposta imunológica vinda do operado (...). Trata-se, na verdade, de complicação pós-cirúrgica ocorrida em virtude da complexidade de todo o procedimento envolvido, bem como do delicado quadro clínico e de saúde que o falecido apresentava quando foi submetido à delicada cirurgia, recomendada apenas em casos comprovadamente graves. [...]”. Tal decisão foi objeto de recurso de apelação, junto ao TJSC, que negou-lhe provimento, sendo, assim, mantida a sentença de improcedência do pedido indenizatório.

## DIREITO DO TRABALHO

### Venda de unidade produtiva isolada em recuperação judicial não transfere obrigações trabalhistas

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento realizado no dia 07/05/2020, afastou a responsabilidade de arrematante de unidade produtiva isolada, pelo pagamento de débitos trabalhistas anteriores à aquisição. O entendimento da Turma foi de que a alienação de unidade produtiva isolada não caracteriza a sucessão de empresas em relação às obrigações trabalhistas anteriores à arrematação. Em primeira instância, o juiz havia entendido que teria havido transferência do contrato de trabalho da autora para o novo empregador (arrematante) e assim este seria sucessor responsável pela condenação de todo período de contrato de trabalho. O Tribunal Regional do

Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença. A relatora do Recurso de Revista, interposto pelo empregador/arrematante, Ministra Kátia Arruda, todavia, entendeu em sentido diverso e foi acompanhada por unanimidade pelos demais Ministros da Turma. Ela esclareceu que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 3934, definiu que “o arrematante não tem responsabilidade pelas obrigações do devedor no caso da alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas, ocorrida no curso da recuperação judicial”. Assim, não seria hipótese de sucessão trabalhista.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalégio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dr. Andrey José Taffner Fraga  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma  
Dra. Bruna H. Moritz Dias  
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Débora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Fernando Fernandes  
Dr. Gustavo Luiz de Andrade

Dr. Haroldo Pabst  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dra. Maria Julia Gobo Jorge  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dra. Mayane K. Baumgärtner  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Dr. Philippe Ricardo Chiodini Müller  
Dr. Phillimy C. Chaves Silva  
Dr. Samuel Pereira Krauss  
Dra. Vanessa Pabst Metzler  
Dra. Viviane Barreto de Matos

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Civil  
Direito do Trabalho  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde  
Direito Ambiental

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior